



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 207, DE 11 DE JUNHO DE 2002.

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Mário Campos – PRODECON, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Mário Campos – PRODECON, nos termos da presente Lei:

Art. 2º Destina-se o PRODECON à criação de políticas de incentivos a instalação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços, com a finalidade de incrementar a economia local mediante a criação de novos empregos, com objetivos sociais.

Art. 3º Para a consecução dos objetos desta Lei, o Prefeito Municipal firmará convênios, acordos, ajustes ou contratos de parcerias entre o Município e empresas, grupos e instituições econômicas e financeiras, agro industriais e de serviços, interessados em instalar no Município para produzirem bens e serviços.

Art. 4º Mediante convênio e outros instrumentos o Prefeito Municipal buscará o apoio de instituições públicas e privadas, especialmente junto ao Sistema 5S – SENAI, SENAC, SESI, SESC e SEBRAE, objetivando o treinamento de pessoal, desenvolvimento tecnológico e a melhoria da qualidade dos produtos que vierem a ser produzidos pelas empresas que se instalarem no Município.

Art. 5º O Programa criado por esta Lei será gerenciado por um Conselho Deliberativo formado por 7 (sete) membros e com a seguinte composição e respectiva representação:

- 3 (três) representantes do Poder Executivo;
- 1 (um) representante do Legislativo;
- 1 (um) representante do seguimento industrial;
- 1 (um) representante do seguimento comercial;
- 1 (um) representante do seguimento de Prestadores de Serviços.

Parágrafo único. Dentre os representantes do Poder Executivo serão indicados o Presidente e o Secretário do Conselho.

Art. 6º Fica autorizado ao Chefe do Executivo, para, através de decreto, após ouvir o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e o Conselho Deliberativo do PRODECON, proceder às seguintes medidas objetivando o incremento do Programa de Desenvolvimento Econômico:

I. Desafetar bens imóveis das categorias de uso especial ou de uso comum do povo, bem como áreas institucionais, dando-lhes a destinação conforme o objetivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

PRODECON, com a destinação industrial, comercial ou de serviços, compatibilizando-as com as disposições do Plano Diretor.

II. Ceder ou doar terrenos de propriedade no Município e apoiar na infraestrutura de empresas ou instituições públicas ou privadas que demonstrem interesse em se instalar no Município, desde que estabelecidos prazos certos e determinados para início da instalação e do funcionamento, além das seguintes obrigações:

- a) Manter em seus quadros de empregados 80% (oitenta por cento) de mão de obra local;
- b) Adquirir preferencialmente, utensílios, materiais de consumo e na medida do possível, matérias primas, no comércio e de empresas instaladas no município;
- c) Instalar equipamentos antipoluidores, se for o caso, de conformidade com as exigências dos órgãos de controle ambiental da esfera municipal, estadual e federal;
- d) Tomar as medidas necessárias à destinação dos detritos, quer poluentes ou não, gerados pela atividade implantada.

III. Conceder incentivos fiscais de tributos da competência municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que empresa demonstre em relatório circunstanciados:

- a) O número de emprego e rendas gerados;
- b) A capacidade produtiva em termos quantitativos;
- c) Os efeitos econômicos indiretos da atividade na economia municipal.

IV. Celebrar convênio com a companhia de Distritos Industriais – CDI/MG, com o fim adquirir áreas, galpões, materiais elétricos ou de construções, para dinamizar a implantação de indústrias nas áreas com essa finalidade.

V. Contratar assessoria especializada para estudos visando a obtenção de benefícios fiscais nas esferas estadual e da união, tem como subsídios dos setores públicos voltados para o fomento e o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Art. 7º A doação de área deverá ser precedida de termo de cessão real de uso sem ônus para os cessionários, pelo prazo de 10 (dez) anos de comprovada atividade na área cedida.

Parágrafo único. Do contrato da cessão de uso real deverá constar a cláusula de reversão do imóvel para o Município no caso de inadimplemento por infringência de normas e regulamentos estatuídos no Município relativo as atividades industriais comerciais e de serviços, especialmente no tocante ao meio ambiente.

Art. 8º As medidas de incentivo e apoio ao desenvolvimento econômico previstos nesta Lei deverão obedecer os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 9º Poderá ainda a Administração Municipal formar parceria para a realização de obras de infra-estrutura em áreas de propriedade de terceiros, efetuando despesas até o limite de carta-convite para serviços, e de dispensa de licitação para obras, de forma a possibilitar a instalação de empresas nestas áreas, desde que compatibilizando no Plano Diretor e previamente autorizadas em lei pelo Legislativo.

Art. 10. A desafetação e a destinação das áreas mencionadas no inciso I do art. 6º desta Lei, deverá ser precedida de manifestação favorável do CODEMA e de apreciação do Conselho Deliberativo do PRODECON que instruirá o Projeto de Lei autorizativo a ser encaminhado para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dotações orçamentárias a serem inseridas nos orçamentos de cada exercício financeiro.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 11 de junho de 2002.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal